



RESOLUÇÃO Nº 015/2018–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 28/03/2018.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Considerando o Processo nº 1172/2005-PRO – volume. 05;
considerando a resolução nº 002/2018-PPI;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 27 de março de 2018.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **novo regulamento** do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPI), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único: O regulamento passará a vigorar para os alunos que ingressarem em 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de março de 2018.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/04/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA – PPI/UEM -2018

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Psicologia, doravante denominado PPI, em nível de mestrado e doutorado, é constituído de um núcleo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que objetivam direcionar o percurso para a obtenção de grau acadêmico, caracterizado pelo nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º O PPI destina-se à formação de pessoal qualificado, docentes e pesquisadores que desenvolvam atividades, estudos e pesquisas avançados que atendam às peculiaridades regionais e estaduais, além de promover a divulgação da produção científica de professores e alunos.

Art. 3º O PPI tem como área de concentração, Constituição do Sujeito e Historicidade e as seguintes linhas de pesquisa: Psicanálise e Civilização; Subjetividade e Práticas Sociais na Contemporaneidade; e, Desenvolvimento Humano e Processos Educativos.

Art. 4º Exigir-se-á do candidato aos graus de mestre ou de doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de pesquisa e sistematização consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação ou de tese.

§1º O Exame de Qualificação e o Exame de suficiência em língua estrangeira, uma para o mestrado e duas para o doutorado, precedem a defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º As línguas aceitas serão: inglês, espanhol, alemão, francês e italiano.

§ 3º O certificado de suficiência em língua estrangeira será aceito desde que expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

.../



Art. 5º A duração do curso de mestrado será de um período mínimo de 18 meses e de no máximo 24 meses. Para o curso de doutorado, o limite mínimo é de 24 meses e o máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo poderá ser prorrogado por seis meses, consecutivos ou não, a pedido do aluno, com anuência do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico, observadas as seguintes condições:

I - o aluno deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

TÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPI reger-se-á pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UEM e pelo presente regulamento.

Art. 7º O PPI está vinculado ao Departamento de Psicologia (DPI), que responde pela oferta das disciplinas do currículo.

Art. 8º A estrutura curricular do PPI será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme apresentado no Anexo I.

Art. 9º O currículo do Mestrado em Psicologia é constituído de:

I - 27 créditos (405h), assim distribuídos:

- a) quatro créditos obrigatórios (60h)
- b) quatro créditos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa à qual está vinculado (60h);
- c) oito créditos em disciplinas eletivas (120h);
- d) dois créditos em estágio de docência (30h);
- e) quatro créditos de Estudos Orientados (60h);
- f) cinco créditos para elaboração e defesa pública da dissertação (75h).

§1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação do aluno, créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu poderão ser aceitos no limite de quatro créditos, exigidos para a integralização do programa e computados apenas como créditos em disciplinas eletivas.

§2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá seguir datas estabelecidas em calendário acadêmico do PPI.

.../



§ 3º Poderão ser aproveitadas até duas disciplinas cursadas como aluno não regular, desde que os conceitos sejam A ou B, e com anuência do orientador.

§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da dissertação, o PPI compreende atividades complementares programadas pelo Conselho Acadêmico, sem direito a créditos, como eventos científicos e outras atividades acadêmicas integradas à graduação.

§ 5º A duração do estágio de docência é de um semestre

I - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

II - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

III - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

IV - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 10. O currículo de Doutorado em Psicologia é constituído de:

I – 42 créditos (630 h) assim distribuídos:

a) dez créditos em disciplinas obrigatórias gerais. (150 h)

b) quatro créditos em disciplinas obrigatórias da linha de Pesquisa (60h)

c) oito créditos em disciplinas eletivas (120h);

d) quatro créditos em Estágio de Docência (60h)

e) oito créditos em Estudos Orientados (120h)

f) oito créditos de elaboração e defesa pública de tese (120h).

§1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação do aluno, créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu poderão ser aceitos para a integralização do programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá seguir datas estabelecidas em calendário acadêmico do PPI.

§ 3º Poderão ser aproveitadas até duas disciplinas cursadas como aluno não regular, desde que os conceitos sejam A ou B, e com anuência do orientador.

§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da tese, o PPI compreende atividades complementares programadas pelo Conselho Acadêmico, sem direito a créditos, como eventos científicos e outras atividades acadêmicas integradas à graduação.

.../



§ 5º A duração do estágio de docência é de dois semestres

I – pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

II – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

III – a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

IV – a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

V – podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 11. Tanto para o curso de Mestrado, quanto para o de Doutorado os alunos do PPI poderão solicitar ao Conselho Acadêmico equivalência para disciplinas obrigatórias, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Com a finalidade de aproveitamento, as disciplinas cursadas poderão ser consideradas equivalentes às disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PPI se pelo menos 75% de seus conteúdos programáticos forem correspondentes.

TÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 12. O PPI é coordenado por um Conselho Acadêmico composto por representantes do corpo docente, sendo pelo menos quatro professores permanentes do quadro, eleitos pelos docentes credenciados para atuarem no PPI e por um representante discente do mestrado e um do doutorado.

§ 1º O Conselho Acadêmico é presidido pelo coordenador do programa e, em seu impedimento, pelo coordenador adjunto.

§ 2º Os docentes integrantes do Conselho Acadêmico têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, e os representantes discentes, mandato de um ano, sendo permitida suas reconduções.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico, visando sua renovação, deve ser convocada pelo coordenador do programa, ou, em seu impedimento, pelo adjunto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

.../



Art.13. A eleição do coordenador e coordenador adjunto do PPI será realizada através dos votos dos docentes do PPI e de alunos regulares.

§ 1º A comissão eleitoral será indicada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral estipular normas e prazos do processo eleitoral, submetendo-os à aprovação do Conselho Acadêmico.

Art.14. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

.../



XVI – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII – decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX – interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXI – aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 15. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV – executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI – remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X – administrar os recursos financeiros do Programa;

XI – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII – integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 16. O Conselho Acadêmico do PPI regulamentará a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas do Programa.

.../



Art. 17. A coordenação do PPI conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - Divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

Art. 18. O Conselho Acadêmico do PPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo único. O quórum para o funcionamento da reunião é de um terço de seus membros, em primeira chamada.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser regulamentada pelo Conselho Acadêmico do curso, seguindo as normas da instituição. .../



Art. 20. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PPI.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 21. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 22. A inscrição dos candidatos à Coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 23. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 24. O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa;

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação;

.../



III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 25. Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPI em resolução específica, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes.

Art. 26. O corpo discente do PPI é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação;

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do Conselho Acadêmico, conforme critérios definidos pelo Programa, para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 27. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VI

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do Regime Didático-pedagógico

Art. 28. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Nas disciplinas teóricas do PPI cada unidade de crédito corresponde 15 horas.

.../



Art. 29. A integralização dos créditos das disciplinas, exceto os referentes aos Estudos Orientados, far-se-á no prazo máximo de três semestres para o mestrado e no máximo de seis semestres para o doutorado, contados a partir da matrícula inicial no programa.

Art. 30. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% de presença.

Art. 31. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C.

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I = Incompleta

§ 1º Será desligado do PPI o aluno que:

I - tiver mais de uma reprovação em disciplinas do PPI;

II - não efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, sem motivo justificado;

III - não demonstrar progresso e bom desempenho em atividades de pesquisa; constatação de cópia ou plágio, atestados por declaração formal do orientador;

.../



IV – não alcançar o coeficiente de rendimento escolar (CR) igual ou superior a 2, de acordo com o previsto No Art. 26, inciso V do Regulamento da UEM, aprovado pela Resolução 012/2017 – CEP.

§2º O desligamento ocorrerá com anuência do Conselho Acadêmico do PPI.

§3º A critério do professor poderá ser atribuída à indicação Incompleta (I) ao aluno que deixar de cumprir uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

I - O aluno terá até um mês para completar os trabalhos exigidos pelo professor.

II - Findo este prazo, caso os trabalhos não sejam concluídos, a indicação Incompleta será substituída por R (reprovado).

Art. 32. Para concessão e manutenção de bolsas de estudo serão adotados os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas, devidamente aprovados pelo Conselho Acadêmico do PPI.

Art. 33. Para obtenção do título de Mestre em Psicologia, além da integralização das disciplinas, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - aprovação nas disciplinas conforme o contido no Art. 26 da Resolução 012/2017 – CEP/UEM;

II - aprovação no Exame de suficiência em língua estrangeira (Inglês, Espanhol, Alemão, Francês ou Italiano), a ser obtida até o Exame de Qualificação;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na defesa pública de dissertação.

Art. 34. Para obtenção do título de Doutor em Psicologia, além da integralização das disciplinas, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - aprovação nas disciplinas conforme o contido no Art. 26 da Resolução 012/2017 – CEP/UEM;

II - aprovação no Exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol, Alemão, Francês ou Italiano), a serem obtidas até o Exame de Qualificação. O aluno poderá solicitar aproveitamento do Exame de suficiência realizado no mestrado;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na Defesa Pública da Tese.

.../



Art. 35. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

CAPÍTULO II Da Inscrição, Seleção, Registro e Matrícula

Art. 36. O ingresso nos cursos de Mestrado ou de Doutorado, se dará exclusivamente por meio dos processos de seleção.

Art. 37. Os procedimentos relativos ao processo de seleção do mestrado e doutorado serão estabelecidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do PPI.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico estabelecerá anualmente o calendário do processo de seleção, bem como o número de vagas disponíveis por orientador, divulgando-o em edital.

Art. 38. A seleção será feita por uma comissão ou comissões designada(s) pelo Conselho Acadêmico do PPI, cada uma sendo composta, no mínimo, por três membros.

Art. 39. O candidato classificado no limite de vagas deverá requerer sua matrícula na secretaria do PPI dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Art. 40. Será elaborada pela comissão de seleção uma lista classificatória com candidatos suplentes, para completar vagas ociosas, caso existam.

Art. 41. O Conselho Acadêmico do PPI regulamentará a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas do PPI.

Art. 42. Os alunos regulares do PPI deverão efetuar semestralmente suas matrículas dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou da tese.

.../



Art. 43. A matrícula poderá ser cancelada, a pedido do aluno, uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária.

Art. 44. A matrícula no PPI poderá ser trancada por no máximo um semestre letivo, por solicitação do aluno, com parecer do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 1º Observada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão da dissertação ou da tese dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico, mediante solicitação do aluno, poderá conceder o reingresso.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 45. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos por orientador será conforme o previsto pelo órgão regulador federal pertinente para a área de Psicologia.

Art. 46. Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 47. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.

Art. 48. O aluno do Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18º mês a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto ao Conselho Acadêmico do PPI, com, no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. Junto com o requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador, deverá anexar três cópias de um texto que contenha, no mínimo, 60% da estrutura prevista para a dissertação. A critério dos participantes da banca, as cópias impressas destinadas a cada um poderão ser substituídas por versões eletrônicas de igual teor. .../



Art. 49. O aluno do Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 36º mês a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto ao colegiado do programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. Deverá anexar ao requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador, cinco cópias de um texto que contenha pelo menos 60% da estrutura da tese. A critério dos participantes da banca, as cópias impressas destinadas a cada um poderão ser substituídas por versões eletrônicas de igual teor.

Art. 50. Os requerimentos referidos nos Art. 42 e 43 serão apreciados pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento, observando-se que o candidato deve:

- I - ter integralizado os créditos exigidos, excetuando Estudos Orientados.
- II - ter sido aprovado no Exame de suficiência em língua estrangeira.

Art. 51. As bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

- I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;
- II - cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo;
- III - as bancas examinadoras de dissertação e tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição;
- IV - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.
- V - os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

.../



Art. 52. O Exame de Qualificação poderá ser ou não aberto ao público, cabendo ao candidato e ao seu orientador o direito de se pronunciarem quanto à presença de público.

Art. 53. Cada membro titular da banca de qualificação deverá entregar, por escrito, ao aluno, sugestões referentes a possíveis reformulações a serem feitas no corpo do trabalho.

Art. 54. Aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá, dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 5º:

I – requerer, em formulário próprio, com anuência do orientador, a defesa pública de dissertação ou de tese;

II – depositar na secretaria três cópias da dissertação ou cinco cópias da tese. A critério dos participantes da banca, as cópias impressas destinadas a cada um poderão ser substituídas por versões eletrônicas de igual teor.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação o aluno poderá ter uma segunda oportunidade de Exame, com anuência do orientador e aprovação do Conselho, com prazo máximo de 60 dias para o depósito do novo material, sem que isso implique em alteração para o prazo final de conclusão do curso.

Art. 55. O requerimento referido no Artigo anterior será apreciado pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento.

Art. 56. No caso do Mestrado, o aluno deverá elaborar e submeter um artigo em periódico científico ou uma produção científica qualificada equivalente com base em sua dissertação, com a anuência e coautoria do orientador, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre. No caso do Doutorado, o aluno deverá submeter três artigos em periódicos científicos e ou produções científicas qualificadas equivalentes, com a anuência e coautoria do orientador, e apresentar a carta de aceite de pelo menos de um desses artigos e/ou outras produções como parte dos requisitos para obtenção do título de doutor.

Art. 57. A Banca Examinadora encarregada da defesa de dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPI, deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares e dois suplentes.

.../



Parágrafo único. A composição da banca obedecerá aos critérios:

- I - um dos professores será o orientador do aluno, que presidirá a sessão;
- II - um será integrante do corpo docente do PPI ou da UEM, e outro externo à UEM,
- III - os suplentes serão um do corpo docente do PPI ou da UEM, e outro convidado externo à UEM.

Art. 58. A Banca Examinadora da tese, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPI, deverá ser composta por docentes doutores, sendo cinco titulares e dois suplentes.

§ 1º Dois dos titulares e um suplente deverão ser de outra IES.

§ 2º O orientador da tese será o presidente da banca.

Art. 59. A sessão de Defesa será pública.

Art. 60. A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Parágrafo único. O domínio e a correção do uso das normas do idioma, por parte do candidato, deverá ser também objeto de avaliação por parte da Banca.

Art. 61. Além de outros critérios, a seu juízo, a Banca deverá avaliar se a dissertação ou a tese apresentada traz contribuições originais ao saber científico e se as mesmas contribuem com refinamentos, adequações ou readequações das teorias ou das teorias sobre as práticas profissionais da área.

Art. 62. O resultado da defesa da dissertação ou tese será registrado em ata, assinada por todos os membros constituintes da banca, nela devendo constar uma das alternativas:

- I - Aprovado;
- II – Aprovado com necessidade de correções
- III – Exigência de reformulações
- IV – Reprovado

Parágrafo único. Diante do resultado previsto no item III, o candidato disporá de até 90 dias para a reformulação do seu trabalho, cabendo à Banca decidir sobre este prazo e a necessidade ou não de nova defesa.

.../



Art. 63. O prazo de entrega das cópias definitivas da dissertação ou da tese será de, no máximo, 60 dias, contados a partir da data da defesa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPI e, quando necessário, submetidos aos órgãos competentes da UEM.

Art. 65. O presente regulamento poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PPI.